



EMENDA 04/2022

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal Nº. 017/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Art.177, § 5º, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Municipal Nº. 017/2022 de autoria do Poder Executivo.

O Artigo 10º do presente Projeto, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10º – A redação do Capítulo III, Seção II, da Lei Municipal 2.750, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E DE DÉBITOS VENCIDOS DENTRO DO EXERCÍCIO, DESDE QUE DEFINITIVAMENTE CONSTITUIDOS.**

(...)

**Art. 175-A – Os débitos dos exercícios vencidos, desde que definitivamente constituídos, poderão ser parcelados em até três (3) vezes, desde que o valor do débito não ultrapasse a Quinhentos e Sessenta (560) URM; e os débitos acima deste valor poderão ser parcelados em até seis (6) vezes.**

**Parágrafo Único: Os valores mínimos para cada parcela, estabelecidos no artigo 175 do CTM, também serão observados por este artigo.”**





Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO**



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de  
Palmitinho - RS, aos 11 dias do mês de Abril de 2022.

*Luz H. Dalcanton*

**LUIZ HENRIQUE DALCANTON**  
Presidente

*Vinicius Zancan Bonafé*

**VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ**  
Relator

*Tadeu Peroza Albarello*

**TADEU PEROZA ALBARELLO**  
Membro